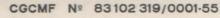
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES





Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133 88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 577/89*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:.

JOÃO TARCISTO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a 'seguinte Lei:

- Art. 1º Fica constituído o Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta do Município de Luís Alves, composto por cargos e funções gratifica das, abrangendo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT é os providos de comissão.
- Art. 2º Os cargos regidos pela CLT e Comissionados, enquadra-se-ão nos seguintes grupos:

I - Atividades de Apoio Administrativo :

- Tabela I - Anexo I.

Compreende-se os cargos necessários nas atividades de apoio aos órgãos de administração, dentre a macro e micro estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Luís Álves, regidos pela CLT.

II - Atividade de Apoio de Nível Superior :

- Tabela II - Anexo II.

Compreende os cargos cujo ocupantes, obrigatoriamente tenham '
Formação Superior (38 grau) para o Exercício de funções dentre
a macro estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de '
Luís Alves, regidos pela CLT.

III - Atividade de Assessoramento Especial:

- Tabela III - Anexo III .

Compreende-se os cargos cujos ocupantes são obrigatoriamente comissionados, caracterizado pela livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo, pela natureza da confiança que se impõe na relação jurídica e porque a lei assim o previu.

The

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES





Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133 88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

- § 1º Os cargos regidos pela CLT e comissionados, compreendidos pelo ítens I, II e III que trata o presente artigo, tem sua referência salarial inícial, conforme anexos I, II e III que fazem par te integrante.
- § 2º Os cargos compreendido nas tabelas I e II anexa, estabelecerá regime jurídico, provimento, dedicação e vacância.
- Para menter a composição do quadro de pessoal em qualquer hipótese de vacância, os novos servidores deverão ser admitidos
 pelo regime da CLT ou comissionados no valor da referência '
 inicial da respotetiva carreira, salvo os atuais servidores '
 municipais, possuidores de comprovada experiência e ou capa-'
 citação, poderão gozar dos benefícios previsto em Lei, na progressão da Escala Salarial.
- Administração Municípal, será exigido os documentos previstos por lei '
 e prévia aprovação em concurso público, salvo os ocupantes de cargos Comissionados.
- Lrt. 4º Os cargos atualmente existentes, passarão a denominar-se de acordo com a classificação dos cargos, anexos I,II e III.
- Let. 5º Fica instituída a vantagem trienal, com acresimo de 5% sobre os vencimentos ao servidor que completar ininterruptamente a cada 3 anos de efetivo exercício da atividade municipal.
 - § 1º O acesso trienal ocorrerá automaticamente pela aplicação de índice que trata este artigo.
 - § 28 Fica revogado o artigo 28 da Lei Municipal 524/87, passando o pércentual conforme previsto "caput" deste artigo.
- et. 6º 0 Quadro de Pessoal e seus anexos de que trata a presente Lei terá vigência a partir de 01.04.1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55 Rua 18 de Julho, 1204 - Fones 77-1144 e 77-1133 88.325 - LUIS ALVES Santa Catarina

- § 1º O salário da referencia inicial poderá ser modificado mediante fixação de indices específicos de reajustamento sa larial, previsto em Lei.
- Boa criada a função gratificanda a ser concedida aos servidores muni cipais que poderá ser fixada em até 50% (cincoenta porcento)do salário respectivo do servidor, quando a ele for conferido função de Chefia, comando, demonstrando capitação, dedicação e exercício fiel da função.
- 8 Poderá o Poder Executivo colocar funcionários à disposição de órgãos públicos, nas esferas federal e estadual, desde que requisitados pelos mesmos.
- -t. 9º Aos funcionarios inativos do município, aplicar-se-á o reajustamento salarial, conforme previsto em Lei.
- Art. 10º Aos funcionarios estatutários do município, aplicar-se-a reajustamento salarial, conforme previsto em Lei.
- Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de Ol de ' Abril de 1989.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de Abril de 1989.

oao Tarcisio Rech Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra.